



EMENDA Nº 01, (Modificativa)  
(Do Deputado Chico Vigilante)

**Ao Projeto de Lei nº 1.324/2016, que dispõe sobre a quitação de bens imóveis adquiridos em licitação com créditos oriundos de contrato com o Distrito Federal e dá outras providências.**

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

**Art. 1º** Na alienação de bens imóveis objeto de licitação da administração direta, autárquica ou fundacional, o adquirente pode pagar até 80% do valor respectivo, com créditos que tenha com o Distrito Federal, suas autarquias ou fundações.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo limitar o pagamento com créditos que o adquirente tenha com o Distrito Federal, autarquias ou fundações a 80% do valor do bem adquirido em licitação.

Em razão desse aspecto, espero a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões, de dezembro de 2016

Deputado **CHICO VIGILANTE – PT/DF**

SECRETARIA LEGISLATIVA 070dez2016 10:46  
Chico

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 1.324/2016  
Folha nº 04 em